



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Alteração à Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

Projecto "Aproveitamentos Hidroeléctricos (AH) de Gouvães, Padroselos, Alto Tâmega e Daivões"

Anteprojecto

Tendo por base a apreciação efectuada, conforme consta da Informação n.º 71/2010, deste Gabinete, de 17.12.2010, relativa à Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do Projecto "Aproveitamentos Hidroeléctricos (AH) de Gouvães, Padroselos, Alto Tâmega e Daivões" (Anteprojecto), na sequência do Ofício da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte ref.ª Doc. 855154, de 22-07-2010;

Tomando em consideração a apreciação efectuada aos elementos apresentados pelo proponente no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, e reflectida na Informação n.º 1/2011, deste Gabinete, de 5.01.2011;

Emito a seguinte alteração à Declaração de Impacte Ambiental emitida a 21 de Junho de 2010:

O Elemento n.º V. 2 a apresentar no RECAPE é excluído.

A Condicionante 6, bem como o Elemento V. 3 a apresentar no RECAPE, passam a ter a seguinte redacção:

- **Condicionante 6** – Estabelecer um Plano de Acção, em colaboração com uma entidade supra-municipal que assegure a articulação com os municípios abrangidos pelo projecto em apreço, nomeadamente uma associação de municípios ou uma agência de desenvolvimento regional relacionada com a bacia do Tâmega, ou directamente com os municípios, e em colaboração com a CCDRN, com o objectivo de promover o desenvolvimento económico, social e cultural da bacia do Tâmega e desenvolver projectos integrados destinados a repor e potenciar as principais dimensões impactadas pelo projecto, designadamente: a mobilidade/acessibilidade, o desalojamento/realojamento, a desestruturação de modos de vida, a perda de solo agrícola, e o abandono pelos residentes das zonas afectadas, a perda de referências culturais e de espaços de lazer.

Neste âmbito, pode ser equacionada a colaboração com a agência de desenvolvimento regional preconizada no elemento n.º 12 a apresentar em RECAPE da DIA do projecto do "Aproveitamento Hidroeléctrico de Fridão".

- **Elemento V. 3 a apresentar no RECAPE** – Plano de Acção para compensação sócio-económica e cultural, articulado com os municípios abrangidos pelo projecto em apreço, cujos projectos deverão ser desenvolvidos de forma integrada, tendo por base territorial, os municípios abrangidos pelo projecto em apreço, bem como o regime de exploração a detalhar em sede de RECAPE, devendo ser sustentados em estudos específicos, a incidir nas seguintes vertentes:

a) Assegurar a mobilidade sustentada das populações locais, potenciando o desenvolvimento socioeconómico e turístico. Este projecto deverá garantir a articulação com percursos pedonais/cicláveis/fluviais, a criar ou valorizar, tendo em conta pontos de interesse existentes, incluindo a sua valorização e os novos pontos de interesse criados pelas novas paisagens decorrentes da criação das albufeiras, tirando vantagem da sua proximidade. Deverá, também, incluir as soluções viárias que evitem a travessia de aglomerados populacionais durante a fase de execução do projecto (estas soluções deverão ser executadas previamente ao início das obras);

b) Garantir as devidas compensações (tendo em conta a medida de minimização de carácter específico n.º 53 constante da presente DIA) a atribuir às famílias desalojadas e estudar a viabilidade de realocação de famílias ou de aglomerados afectados, quer no que se refere ao edificado, quer às áreas agrícolas que asseguram complementos de subsistência das populações (como são exemplo o caso de Viela, Povoado, Friúme, Mansos e Santo Aleixo).



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Devem estudar-se em detalhe as afectações de proximidade, tomando em consideração os Níveis de Máxima Cheia, que genericamente se situam mais de 1 m acima do respectivo NPA. Este processo deve ser participado, quer pelas pessoas directamente afectadas, quer pelas autarquias;

- c) Ter em conta as preocupações manifestadas no âmbito da consulta pública e a articulação com eventuais projectos de minimização/compensação de impactes, a desenvolver;
- d) No caso específico da aldeia de Viela, afectada pela albufeira de Daivões, deverá avaliar-se, com a colaboração das autarquias e com envolvimento directo dos moradores, qual a viabilidade futura da aldeia, em fase de exploração, considerando a perda total das áreas agrícolas, as condições de habitabilidade dos edifícios que fiquem acima da cota de NPA, bem como as condições de acessibilidade;
- e) Definir as medidas e meios adequados para incrementar e concretizar as potencialidades e oportunidades proporcionadas pelo Projecto em termos de desenvolvimento local e regional, designadamente as turísticas;
- f) Desenvolver e implementar áreas de lazer, a realizar em conjunto com as entidades locais, dada a perda das áreas de recreio actuais, para as quais deverão ser elaborados Projectos de Arquitectura Paisagista;
- g) Garantir a funcionalidade dos sistemas de rega afectados, bem como a solução a adoptar para a sua reposição e/ou medidas de compensação a implementar;
- h) Garantir a reposição/compensação de património sócio-cultural afectado;
- i) Prever medidas de divulgação sobre o património, designadamente natural e cultural, do vale do rio Tâmega;
- j) Enquadramento dos investimentos referidos no EIA relativos a património românico, com as restantes vertentes das medidas de compensação, em termos socioeconómicos.

Os custos de execução do presente Plano de Acção e respectivas medidas são definidos pelo proponente, o qual deve apresentar em sede de RECAPE o calendário de execução da totalidade das acções e projectos destinados à compensação sócio-económica e cultural.

Considerando os impactes cumulativos resultantes dos aproveitamentos hidroeléctricos previstos para a bacia do rio Tâmega e atendendo à necessidade de proceder à execução das medidas de compensação sócio-económica e cultural de forma integrada, com vista a coordenar as diversas acções e projectos e a promover sinérgias entre as diversas medidas, o proponente deve assegurar que a execução das referidas acções e projectos destinados à compensação sócio-económica e cultural é acompanhada pelos agentes locais e regionais em causa, designadamente associação de municípios, agência de desenvolvimento regional, os próprios municípios, a CCDRN e outras entidades em função da matéria.

A alteração a que agora procedo não exclui a garantia da execução das restantes Condicionantes, Elementos a apresentar previamente à apresentação do RECAPE, no RECAPE e previamente à fase do enchimento, Medidas de Minimização (de carácter geral e específico), Medidas de Compensação, Programas de Monitorização, preconizados nessa Declaração de Impacte Ambiental.

5 de Janeiro de 2011

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 14/01/2010)